



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6694	22	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.694

Projeto de Lei nº 160/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece o serviço de brigadista voluntário de combate a incêndios florestais como atividade de relevância pública no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o serviço de brigadista voluntário de combate a incêndios florestais como atividade de relevância pública no município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se incêndio florestal o fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação nativa, incluindo florestas, campos de altitude, moitas em afloramentos rochosos, restingas, manguezais, dentre outros.

Art. 2º Considera-se brigadista voluntário de combate a incêndio florestal aquele que, pertencente à população local, recebe treinamento e capacitação para realizar, de forma voluntária, atividades de prevenção, combate a incêndios florestais, monitoramento e educação ambiental, conforme regulamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

Parágrafo único. As atribuições do brigadista voluntário de combate a incêndio florestal incluem a prevenção e o combate a incêndios florestais, bem como a execução de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso controlado do fogo.

Art. 3º A supervisão do serviço de brigadista voluntário de combate a incêndio florestal será realizada pela Defesa Civil Municipal, em colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e o órgão ambiental municipal competente.

Art. 4º O brigadista voluntário de combate a incêndio florestal deverá portar carteira de identificação expedida pelas instituições responsáveis pelo curso de formação de Brigadista Voluntário de Incêndio Florestal, credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme regulamentação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6694	23	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.694

Projeto de Lei nº 160/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o Cadastro Municipal de Brigadistas Voluntários, com as seguintes finalidades:

- I – Identificar e registrar os brigadistas voluntários atuantes no município;
- II – Facilitar a comunicação e a mobilização em situações de emergência ambiental;
- III – Garantir o acesso às ações de capacitação e aos apoios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O cadastro será realizado de forma gratuita, mediante comprovação de qualificação ou experiência compatível com as atividades de brigadista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer as atividades de combate a incêndios florestais realizadas pelos brigadistas voluntários.

Art. 7º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica em vínculo empregatício, nem gera qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária entre o Município e os brigadistas voluntários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



O Edital nº 01/2025 devidamente consolidado com as alterações realizadas e outros ajustes necessários, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibdoprojetos.org.br

Volta Redonda, 10 de novembro de 2025.
Edson Carlos Quinto
Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 6.694

Projeto de Lei nº 160/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece o serviço de brigadista voluntário de combate a incêndios florestais como atividade de relevância pública no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o serviço de brigadista voluntário de combate a incêndios florestais como atividade de relevância pública no município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se incêndio florestal o fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação nativa, incluindo florestas, campos de altitude, moitas em afloramentos rochosos, restingas, manguezais, dentre outros.

Art. 2º Considera-se brigadista voluntário de combate a incêndio florestal aquele que, pertencente à população local, recebe treinamento e capacitação para realizar, de forma voluntária, atividades de prevenção, combate a incêndios florestais, monitoramento e educação ambiental, conforme regulamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

Parágrafo único. As atribuições do brigadista voluntário de combate a incêndio florestal incluem a prevenção e o combate a incêndios florestais, bem como a execução de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso controlado do fogo.

Art. 3º A supervisão do serviço de brigadista voluntário de combate a incêndio florestal será realizada pela Defesa Civil Municipal, em colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e o órgão ambiental municipal competente.

Art. 4º O brigadista voluntário de combate a incêndio florestal deverá portar carteira de identificação expedida pelas instituições responsáveis pelo curso de formação de Brigadista Voluntário de Incêndio Florestal, credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o Cadastro Municipal de Brigadistas Voluntários, com as seguintes finalidades:

- I – Identificar e registrar os brigadistas voluntários atuantes no município;
- II – Facilitar a comunicação e a mobilização em situações de emergência ambiental;
- III – Garantir o acesso às ações de capacitação e aos apoios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O cadastro será realizado de forma gratuita, mediante comprovação de qualificação ou experiência compatível com as atividades de brigadista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer as atividades de combate a incêndios florestais realizadas pelos brigadistas voluntários.

Art. 7º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica em vínculo empregatício, nem gera qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária entre o Município e os brigadistas voluntários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.745

Projeto de Resolução nº 133/2025 de autoria da Mesa Diretora

Concede Título de Cidadania Volta-Redondense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal André

Mendonça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça.

Art. 2º A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2025.
Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: Esta homenagem é um reconhecimento à trajetória exemplar do Ministro André Mendonça, que tem contribuído de forma firme e responsável para o aperfeiçoamento da Justiça e da gestão pública no país.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.746

Projeto de Resolução nº 116/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler

Concede Medalha Professor Paulo Camargo de Melo a Sra. Vera Lúcia Gonçalves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Professor Paulo Camargo de Melo a Sra. Vera Lúcia Gonçalves, alusiva ao Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2025.
Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.747

Projeto de Resolução nº 117/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Concede Medalha Professor Paulo Camargo de Melo ao Sr. Leonardo Gomes Lente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Professor Paulo Camargo de Melo ao Sr. Leonardo Gomes Lente.

Art. 2º A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2025.